



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 143/122

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 553/2022

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Fátima Canuto que tramita nesta casa sob o número 894 de 2022 e que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO: ATENÇÃO E PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, observamos que a propositura visa a implementação de diretrizes para a instituição do “Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção” com vistas à proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes que se tornaram órfãos em virtude do homicídio de suas mães, em contexto de violência doméstica e familiar ou flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Desta feita, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, de acordo com o *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Ressalta-se, quanto à matéria, a enorme relevância da presente proposição uma vez que é necessário que seja prestada uma atenção e um acolhimento às crianças e adolescentes que passaram pelo trauma do feminicídio de suas mães, tentando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

minimizar os danos psicológicos e físicos na busca de garantir-lhes uma melhor qualidade de vida.

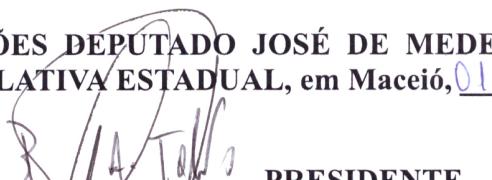
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou constitucionalidade.

CONCLUSÃO

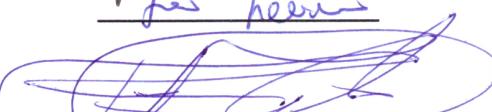
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 894/2022 deve ser aprovado.

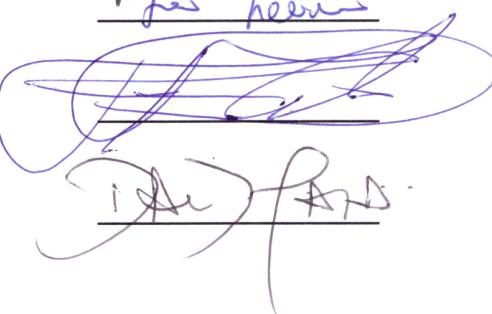
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de Junho de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR(A)

 José hever

 Diego Pires